



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

1. PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO/DISTRITO FEDERAL– CRECI/DF, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.105.650/0001-00, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 67/2019, de 12 de Junho de 2019, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/DF e, conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e nos seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 10024 de 23 de setembro de 2019, Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores, RN nº 428 de 07 de novembro de 2017, RN 395 de 14 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AOS EMPREGADOS DO CRECI/DF, ATIVOS, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência,

DATA DE ABERTURA: **04/11/2020**

HORÁRIO: **10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br Prazo de validade da proposta: **mínimo de 60 (sessenta) dias**

Critério de julgamento: **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**

O CRECI/DF não receberá e não responderá qualquer solicitação verbal

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM COBERTURA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS EMPREGADOS DO CRECI/DF, ATIVOS, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA**



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ESTABELECIDAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico e as especificações contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e que:

2.1.1. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico que:

2.1.1.1. Estão enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1.2. Que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital;

2.1.1.3. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.1.4. Que elaboraram a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;

2.1.1.5. Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

2.1.2. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.7 deste edital;

2.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 e no art. 48 do Decreto n. 10.024/2019 § 2º, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2;

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o **CRECI/DF**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

2.2.1. O **CRECI/DF** não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação na presente licitação:

2.3.1. De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do **CRECI/DF** (Anexo III do Edital);

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRECI/DF, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou sob concurso de credores;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital deste Pregão aquele que não se manifestar em até 03(três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto nº10.024 de 23 de setembro de 2019, apresentando seus motivos para o pedido de impugnação, no horário das 09h00min às 17h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

3.1.2. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados pelo endereço de correio eletrônico licitacao@crecidf.gov.br, desde que em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;

3.1.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 3.1, receberá tratamento de mera informação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no item 3.1.2.

3.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio receberão, examinarão e decidirão as impugnações e consultas ao Edital, apoiados pelo setor responsável pela sua elaboração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no Sistema Eletrônico do site www.comprasnet.gov.br e na página do **CRECI/DF**, através do endereço eletrônico www.crecidf.gov.br.

3.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF, SDS Bloco “A” Lote 44 Ed. Boulevard Center 4º andar, sala 401- ASA SUL, Distrito Federal, aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar da presente licitação, a Licitante interessada deverá proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. A Chave de identificação deverá ser obtida junto ao provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet – Sicaf, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, junto ao Ministério do Planejamento.

4.3. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

4.5. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao **CRECI/DF**



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. PROPOSTA:

5.1. Após a divulgação do edital no **sítio** eletrônico, os licitantes **encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, até a data e o **horário estabelecidos para** abertura da sessão **pública**.

5.2. A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.2.1. As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da Sessão Eletrônica.

5.2.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.2.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

5.3. Deverá constar da proposta o valor total do item, com duas casas decimais, em havendo mais de duas casas decimais estas serão desconsideradas.

5.3.1. Não será admitida no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

5.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão.

5.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao **CRECI/DF** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

5.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados o mais vantajoso para o órgão.

5.10. A apresentação da Proposta por parte da Licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

5.11. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

5.12. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

5.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.14. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente Edital importará na desclassificação automática da Licitante.

5.15. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

6. SESSÃO ELETRÔNICA:

6.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública on line, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.compragovernamentais.gov.br.

6.2. As Licitantes deverão participar da Sessão Pública no Sistema Eletrônico, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

6.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após a divulgação do edital no **sítio** eletrônico, os licitantes **encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e **o preço**, até a data e o **horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

7.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

7.3.1. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.

7.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6. A Licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

8. ETAPA DE LANCES:

8.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

8.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

8.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3.1. Os lances enviados pela mesma licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2011.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. No transcurso da sessão eletrônica, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais);



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

9.3. Também no modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, assessorado pela equipe de apoio, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via chat, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da melhor proposta ofertada quanto à compatibilidade com os valores máximos dos itens e com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

11.1.1. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, conforme item 16.20 deste Edital.

11.1.2. Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços estão inclusos todos os valores referentes a quaisquer impostos e despesas administrativas à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

11.1.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

11.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3.1. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

11.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.3.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.4. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital.

11.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

11.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

11.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitários, totais e/ou globais superiores aos máximos admitidos ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.9. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua inexecutabilidade.

11.11. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.12. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante nos termos deste Edital.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicafe, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

12.2. O Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDONEDÔNIOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar de certame.

12.2.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

12.3. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicafe - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1. Habilitação jurídica:

12.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.3.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal,



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

filial ou agência;

12.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.3.1.7. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

12.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.2.1. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

12.3.2.2. Fazenda Estadual;

12.3.2.3. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

12.3.2.4. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.3.2.5. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 4 de janeiro de 2012, podendo ser obtida por meio do website <http://www.tst.gov.br/certidao>;

12.3.2.6. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.3.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf no nível da Qualificação Econômico Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

12.3.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.3.1.3. A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU nº1.844/2005 – Plenário).

12.4. Documentação para todas as licitantes (cadastradas ou não no Sicafe):

12.4.1. Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado.

12.4.2. Comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde – ANS.

12.4.3. Comprovação, através de um ou mais atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a Licitante tenha prestado serviços compatíveis com os licitados;

12.4.4. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, autenticada pela Junta Comercial, Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.5. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta assinada pelo representante legal, deverão ser apresentados pelas licitantes via e-mail licitacao@crecidf.gov.br no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.5.1. O Pregoeiro convocará a licitante vencedora a encaminhar a proposta por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais.

12.5.2. Posteriormente, devem ser remetidos a proposta e os documentos em originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do CONTRATANTE desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5.2.1. A proposta e os documentos originais ou cópias autenticadas devem ser encaminhados para a – Coordenação de Compras do **CRECI/DF**, sito o SDS Bloco “A”



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

Lote 44 Ed. Boulevard Center 4º andar, sala 401- ASA SUL, CEP. 70391-900, Distrito Federal, no prazo estabelecido no item 12.5.2;

12.5.3. Serão inabilitadas as licitantes que não observarem os prazos previstos no item 12.6.

12.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

12.7. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem 12.6 acarretará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10. O Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções Sicafe e no Portal da Transparência, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.11. O PREGOEIRO PODERÁ SOLICITAR QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRAMENTO DO LICITANTE DO SICAF.

12.12. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL;

12.13. AS CERTIDÕES QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO EM SEU CORPO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE TER A DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13. RECURSO:

13.1. Declarada à vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@crecidf.gov.br.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Licitações do **CRECI/DF** no endereço constante no item 3.6.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019.

14.3. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do **CRECI/DF**.

15. OBRIGAÇÕES DO CRECI/DF

15.1. Constituem obrigações do **CRECI/DF**:

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Proceder a advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Edital;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- 15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.1.8. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 15.1.10. Fornecer à **LICITANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto desta pretensa contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Providenciar no prazo de 5 dias úteis da solicitação a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 16.3. Comunicar por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços, nas condições pactuadas.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 16.5. Respeitar os prazos acordados com o **CRECI/DF**.
- 16.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do **CONTRATANTE**, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 16.8. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

16.9. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do Contrato.

16.10. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

16.11. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela contratante, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

16.12. A **LICITANTE**, se obriga sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do **CRECI/DF**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

16.13. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656 de 1988 e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde.

16.14. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela Contratada de plano de saúde.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota de empenho. As notas fiscais/faturas devem ser recebidas por este órgão com antecedência de 05 (cinco) dias para a data pretendida de pagamento.

17.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

17.3. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, do Distrito Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

17.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1234/2012, ANEXO IV deste Edital.

17.5. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da dotação orçamentária 6.3.1.2.01.01.005 – PLANO OU SEGURO SAÚDE MÉDICO, com FONTE: PRÓPRIA.

17.6. O valor total estimado desta licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 342.650,28** (Trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

18.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do cáput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) pela rescisão deste Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

18.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

18.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

20.3. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

20.4. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discricão, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

20.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

20.6. Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.

21. ANEXOS:

21.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;

21.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

21.1.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 02 de outubro de 2020.

Assinado no Original
Geraldo Francisco do Nascimento
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2020.8.30074207

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, operadora de plano ou seguro de assistência à saúde, prestadora ou cobridora de custos de serviços ambulatoriais, médicos e hospitalares, **COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA**, destinados aos empregados e dependentes de empregados constantes do quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Oitava Região/Distrito Federal (CRECI 8ª Região/DF).



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde - ANS, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, **COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA** destinados aos empregados e dependentes de empregados constantes do quadro de pessoal do CRECI 8ª Região/DF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, RN nº 428 de 07 de novembro de 2017, RN 395 de 14 de janeiro de 2016 e de acordo com os termos da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores e legislação complementar.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O plano ou seguro saúde deverá operar sem coparticipação, coletivo empresarial.

2.2. O presente serviço objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como contínuo, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e a necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. Ademais, acrescenta-se:

2.3. Acaso o referido o serviço seja interrompido, haverá consequências prejudiciais na rotina de trabalho do Conselho, visto que a empresa fornece serviços de assistência à saúde, hospitalar e ambulatorial conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde.

2.4. O Plano de Assistência Médica é um benefício aos empregados do CRECI/DF, bem como seus dependentes legais, razão pela qual seu fornecimento não pode, em hipótese alguma, ser interrompido ou suspenso.

2.5. DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Acupuntura
Alergia e Imunologia
Alergia e Imunologia Pediátrica
Anestesiologia
Angiologia cirúrgica vascular e linfática
Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
Cardiologia clínica
Cardiologia Pediátrica
Cirurgia buco maxilo facial
Cirurgia Cardiovascular cardíaca
Cirurgia da Coluna
Cirurgia da Mão
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Cirurgia Dermatológica
Cirurgia do Aparelho Digestivo
Cirurgia Geral
Cirurgia oncologica
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica reparadora
Cirurgia Torácica
Cirurgia Vascular
Clínica Médica
Densitometria Óssea
Dermatologia
Diagnostico por imagem radiologia
Diag por imagem ressonância nuclear magnética
Diag por imagem tomografia computadoriza
Diag por imagem ultrassonografia
Dor
Ecocardiograma e ergometria
Endocrinologia
Endocrinologia
Endocrinologia Pediátrica
Endoscopia Digestiva
Fisiatria
Fisioterapia
Fonoaudiologia
Gastroenterologia
Gastroenterologia Pediátrica
Genética clínica
Geriatrics
Hematologia



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
Hepatologia pediátrica
Homeopatia
Infectologia
Infectologia Pediátrica
Laboratório clinica medicina laboratorial
Mastologia
Medicina de família e comunidade
Nefrologia
Nefrologia Pediátrica
Neurocirurgia
Neurologia
Neurologia clinica
Neurologia Pediátrica
Neurorradiologia
Nutricionista
Nutrologia
Obstetrícia
Oftalmologia
Oncologia clinica
Oncologia pediátrica
Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia
Patologia anatomia patológica
Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
Pediatria
Pneumologia
Pneumologia Pediátrica
Proctologia
Psicologia
Psicologia Infantil
Psicogeriatría
Psiquiatria
Psiquiatria da Infância e Adolescência
Radioterapia
Reumatologia
Terapia Ocupacional
Urologia
Urologia pediátrica

2.6. DAS COBERTURAS



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.6.1. A contratação é de natureza Regional que ofereça cobertura em âmbito nacional para atendimento de urgência e emergência, coletiva empresarial, sem coparticipação.

2.6.2. A cobertura deverá abranger:

a) Todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em vigor na data da realização do evento, para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia na área de abrangência estabelecida no contrato, independente do local de origem do evento, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde;

b) Cobertura da participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, caso haja indicação clínica;

c) As ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época da realização do evento;

d) Cobertura de todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas;

e) Procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitados os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária – CPT;

f) Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura;

g) Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- h)** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, endoscopia, laparoscopia e demais escopias somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde vigente à época do evento, de acordo com a segmentação contratada;
- i)** Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, efetuadas por profissionais legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- j)** Cobertura de serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, devidamente habilitado;
- k)** Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com número estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;
- l)** Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados, de acordo com a indicação do médico assistente;
- m)** Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- n)** Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- o)** Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- p)** Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

q) Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento;

r) Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a. Medicamento Genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum internacional – DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b. Medicamento Fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

s) Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

t) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;

u) Cobertura de hemoterapia ambulatorial;

v) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- w)** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- a.** Nos casos das internações exclusivamente psiquiátricas, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de vigência do Segurado, haverá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) ou o valor máximo permitido pela ANS, definido em normativos vigentes.
- x)** Cobertura de internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva ou Similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade a critério do médico assistente;
- y)** Cobertura das despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do Segurado, durante o período de internação;
- a.** Definem-se honorários médicos como aqueles honorários do cirurgião, auxiliares e anestesista, de acordo com os serviços realizados durante o período de internação do Segurado, bem como serviços gerais de enfermagem e alimentação.
- z)** Cobertura de honorários referentes à visita médica durante os períodos de internação hospitalar, conforme justificativa do médico assistente;
- aa)** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- bb)** Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- cc)** Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- a.** Cabe ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações;
 - b.** O profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela Contratada, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
 - c.** Em caso de divergência entre o profissional requisitante e a Contratada, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Contratada.
- dd)** Cobertura de diárias e taxas hospitalares, de acordo com o serviço realizado, incluindo os materiais cobertos utilizados, durante período de internação.
- ee)** Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:
- a.** Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos. As despesas com alimentação, somente serão cobertas quando fornecidas pelo Hospital;
 - b.** Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas portadoras de necessidades especiais. As despesas com alimentação somente serão cobertas quando fornecidas pelo hospital;
 - c.** Exclusivamente a acomodação, para os segurados maiores de 18 (dezoito) anos, que optaram por planos com acomodação em apartamento.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ff) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

gg) Hemodiálise e diálise peritoneal CAPD;

hh) Quimioterapia oncológica ambulatorial;

ii) Radioterapia;

jj) Hemoterapia;

kk) Nutrição parenteral ou enteral;

ll) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

mm) Embolizações;

nn) Radiologia intervencionista;

oo) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

pp) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e;

qq) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

2.6.3. É assegurada a cobertura para transplante de órgãos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) As despesas assistenciais com doadores vivos;

b) Os medicamentos utilizados durante a internação;

c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.6.3.1. O Segurado candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver deverá estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção conforme legislação vigente.

2.6.4. É garantida a cobertura de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, ficando a critério do médico-assistente do segurado a sua indicação, incluindo transtornos mentais, para tratamento dos seguintes diagnósticos:

CID 10 DA OMS	Diagnóstico
F10 e F14	Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa.
F20 a F29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes.
F30 e F31	Transtornos do Humor.
F84	Transtornos globais do desenvolvimento.

2.6.4.1. Entende-se hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao Segurado a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar.

2.6.5. Em que pese a não cobertura para Home Care no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, será garantida a assistência domiciliar ao segurado internado como uma ferramenta de gestão do sinistro em substituição à internação hospitalar, desde que haja comum consenso entre as partes envolvidas, ou seja, entre a Contratante, Contratada, família do segurado e o médico assistente.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.6.6. Além de todas as coberturas citadas na Cobertura Hospitalar, ficam acrescidos os itens a seguir:

a) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério, bem como a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

b) A cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Segurado Titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, ocorrerá desde que o Segurado Titular ou dependente tenha cumprido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência. Caso não tenha cumprido, a assistência ao recém-nascido deve respeitar a carência já cumprida pelo Segurado Titular ou dependente;

c) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la.

a. Entende-se pós-parto por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente.

2.6.7. A remoção só será coberta quando realizada por via terrestre e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

2.6.7.1. A remoção estará coberta após atendimentos de urgência e emergência, conforme condições descritas na cláusula de Atendimento de Urgência e Emergência.

2.7. Da cobertura excluída

2.7.1. A cobertura não deverá abranger:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- a)** Tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- b)** Internações Hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de Emergência e/ou Urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo, exceto os previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento;
- d)** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e)** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética;
- f)** Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;
- g)** Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética;
- h)** Tratamentos realizados em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, spas, estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- i)** Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aquele produzido fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- j)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- k)** Vacinas e autovacinas;
- l)** Inseminação artificial;
- m)** Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;
- n)** Equipamentos e aparelhos, alugados ou adquiridos, após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários a continuidade do tratamento do Segurado;
- o)** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do Segurado durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc;
- p)** Remoções realizadas por via aérea ou marítima;
- q)** Tratamentos clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados no país, ou considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, ou cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- r)** Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- s)** Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo médico assistente;
- t)** Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- u)** Fornecimentos de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela CITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde;
- v)** Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, vigente na data de realização do evento.

2.8. Da portabilidade de carências

2.8.1. Esse direito é garantido a todos os beneficiários de planos de saúde contratados a partir de 02/01/1999, independentemente do tipo de contratação do plano, que cumpram os requisitos mínimos para solicitar a portabilidade de carências, de acordo com as regras dispostas na Resolução Normativa nº 438/2018.

2.8.2. Para adesão ao Plano de Assistência Médico-Hospitalar será assegurada carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no Seguro Saúde, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

2.9. Abrangência

2.9.1. A assistência médico-hospitalar destinará aos empregados da contratante e seus dependentes para atendimento em todo o território Regional para consultas eletivas e para atendimento de urgência e emergência em âmbito Nacional.

2.10. Dos beneficiários

2.10.1. São beneficiários do plano de assistência à saúde e hospitalar:

- a)** Os empregados integrantes do quadro de pessoal do CRECI 8ª Região/DF;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- b)** Cônjuge ou companheira desde que apresentada à escritura declaratória de união estável, devidamente registrada em cartório, ou que possua filho em comum com o titular;
- c)** Cônjuge ou companheiro (a) inválido sem economia própria;
- d)** Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino e 21 (vinte e um) se do sexo feminino, sem economia própria;
- e)** Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros, maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, sem economia própria que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
- f)** Filhos de qualquer condição e enteados, inválidos, sem limite de idade;
- g)** Menor sem economia própria, por determinação judicial, que se encontre sob a guarda do empregado, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h)** Mãe e pai, se declarado no Imposto de Renda;
- i)** Empregados que vivam em união estável homoafetiva ou estejam casados nesta condição de homo afetividade;
- j)** Os empregados aposentados que não possuem vínculo empregatício com o CRECI 8ª Região/DF, opcionalmente, custeando-o.

2.10.2. O beneficiário titular deverá arcar integralmente com o custo do plano de assistência médico-hospitalar de filhos e enteados com idade igual e superior a 21 (vinte e um) anos, que não estejam cursando ensino superior.

2.10.3. É vedada mais de uma inscrição do mesmo dependente, ainda que mantida tal qualidade em relação a mais de um empregado.

2.10.4. A contratada não restringirá o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, respeitadas as definições contidas na Resolução Normativa nº 195 – ANS.

2.10.5. A habilitação do beneficiário previsto nesse Termo de Referência ocorrerá:

- a)** Na data de admissão;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- b)** Mediante certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura pública ou título de adoção, devidamente averbado no registro civil e certidão de termo de guarda e responsabilidade, para cônjuge, filhos e menores sob guarda do empregado;
- c)** Mediante apresentação de laudo médico-pericial comprovando a invalidez e declaração de dependência, para cônjuge ou companheiro (a);
- d)** Mediante apresentação de escritura pública declaratória de união estável, devidamente registrada em cartório ou certidão de nascimento de filho havido em comum, para o companheiro (a);
- e)** Mediante apresentação de cópia da Declaração do Imposto de Renda, para mãe e pai, madrasta e padrasto, sogro e sogra ou na falta desta, caso a legislação seja alterada, atesto da contratante para a veracidade das informações.

2.11. Urgências e emergências

2.11.1. A partir do início de vigência do segurado e respeitadas às carências estabelecidas neste contrato, à cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia em âmbito Nacional.

2.11.2. Emergência é o evento que implique em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o Segurado, caracterizadas em declaração do médico assistente.

2.11.3. Urgência é o evento resultante de Acidentes Pessoais ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.

2.11.4. Acidente Pessoal é o evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do Segurado.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.11.5. Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos nestas condições gerais, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.

2.11.6. Nos casos de urgência referente ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência, a Segurada terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que ocorra a necessidade de internação.

2.11.7. Nos casos de emergência e urgência quando houver acordo para Cobertura Parcial Temporária, o Segurado terá cobertura ambulatorial assegurada até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento ou até que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes.

2.11.8. A partir da constatação da necessidade de realização de procedimentos exclusivos de internação e cobertura hospitalar para os Segurados que estão em cumprimento dos períodos de carência, ou para aqueles que estão em acordo para CPT e que o atendimento resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados a Doenças e Lesões Preexistentes, ainda que dentro do período de 12 (doze) horas e na mesma unidade de atendimento, será garantida a remoção do Segurado para uma unidade do SUS.

2.11.9. Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção quando necessária por indicação médica para outra unidade referenciada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.

2.11.10. Quando o Segurado ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a Contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

2.11.11. Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do Segurado, este ou seu responsável e o prestador do atendimento



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a Contratada deste ônus.

2.11.12. Após atendimento de urgência e emergência será garantida a remoção do segurado para unidade da rede referenciada, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade do atendimento do segurado.

2.11.13. Nos casos de atendimento de urgência, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do Segurado, é garantida a cobertura sem restrições.

2.12. Rede referenciada

2.12.1. A contratada deverá oferecer a rede referenciada de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos. Na região do Distrito Federal, a rede referenciada deverá conter a quantidade mínima, conforme estimativa abaixo:

Rede Referenciada (Por Regiões)	Quantidade Mínima
HOSPITAIS	
Aguas claras	01
Asa Sul	03
Asa Norte	01
Ceilândia	01
Gama	01
Lago Sul	01
Sudoeste	01
Taguatinga	02
LABORATÓRIOS	
Aguas Claras	05
Asa Norte	05
Asa Sul	06
Ceilândia	05
Gama	02
Guara II	02
Lago Sul	03
Núcleo Bandeirante	01
Paranoá	01



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Planaltina	01
Recanto das Emas	01
Riacho Fundo	01
Samambaia Norte	01
Samambaia Sul	01
Santa Maria	01
São Sebastião	01
Setor de Habitações Individuais Sul	04
Sobradinho	02
Sudoeste	02
Taguatinga	06
Vicente Pires	01
CLINICA, MÉDICO, CENTRO DIAGNÓSTICO.	
Aguas Claras	02
Asa Sul	05
Asa Norte	05
Ceilândia	02
Gama	02
Guará	01
Lago Sul	01
Planaltina	01
Riacho Fundo	01
Samambaia	01
Santa Maria	01
Setor de Habitações Individuais Sul	01
Sobradinho	01
Sudoeste	01
Taguatinga	02

2.12.2. HOSPITAIS GERAIS - No mínimo, 5 (cinco) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI);

2.12.3. MATERNIDADES – No mínimo, 2 (duas) maternidades, sendo 01 (uma) com unidade de terapia intensiva.

2.12.4. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - No mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos oferecendo as seguintes clínicas especializadas:

2.12.4.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

2.12.4.2. ORTOPEdia – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

2.12.4.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

2.12.4.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

2.12.4.5. UROLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

2.12.4.6. ONCOLOGIA – No mínimo, 1 (uma) clínica;

2.12.4.7. PEDIATRIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

2.12.4.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

2.12.4.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) respiratória e 03 (três) motoras;

2.12.4.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.

2.12.5. ANÁLISES CLÍNICAS – No mínimo, 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.

2.12.6. ANATOMIA PATOLÓGICA – No mínimo, 3 (três) estabelecimentos, credenciados ou próprios.

2.13. Caso a licitação seja deserta uma contratação direta, só será possível se mantiver as mesmas condições já previstas no instrumento convocatório.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Verifica-se a necessidade de contratar empresa operadora de plano ou seguro de assistência à saúde, abrangendo serviços ambulatoriais, médicos e hospitalares aos empregados e dependentes de empregados pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI 8ª Região/DF, regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pois o benefício estava previsto no edital de concurso, bem como no acordo coletivo de trabalho vigente, conforme previsão expressa na CLT (decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

3.2. A escolha para contratação de plano ou seguro de assistência à saúde sem coparticipação mantendo a qualidade da rede credenciada, assim como dos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

4. PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Faixa Etária	Funcionários e dependentes
0 - 18	19
19 - 23	5
24 - 28	1
29 - 33	4
34 - 38	10
29 - 43	8
44 - 48	9
49 - 53	4
54 - 58	4
59 ou mais	2
Total	66
Faixa Etária	Preço Médio Estimado
0 - 18	R\$ 227,98
19 - 23	R\$ 280,90
24 - 28	R\$ 331,35
29 - 33	R\$ 368,75
34 - 38	R\$ 391,45
29 - 43	R\$ 435,35
44 - 48	R\$ 562,79
49 - 53	R\$ 660,57
54 - 58	R\$ 759,94
59 ou mais	R\$ 1.361,66
Preço Médio Estimado Mensal	R\$ 28.554,19



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Preço Médio Estimado Anual	R\$ 342.650,28
-----------------------------------	-----------------------

4.1. O preço estimado inclui todas as despesas administrativas e quaisquer outras despesas imputadas no ato de adesão ao plano ou seguro de assistência à saúde, inclusive o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF).

4.2. Quaisquer vantagens oferecidas pelas licitantes serão aceitas, desde que a licitante tenha apresentado o menor preço.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor do prêmio do seguro será reajustado financeiramente e por sinistralidade, terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, tudo comunicado àquela Agência dentro do prazo legal.

a) Reajustes Financeiros do Prêmio: Anualmente, o prêmio será reajustado com base na Variação dos Custos Médico-Hospitalares - VCMH, e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, além de incorporações tecnológicas e coberturas adicionais;

b) Reajustes do Prêmio em Função da Sinistralidade: Sempre que o índice de sinistralidade apurado estiver acima de 70% (setenta por cento), o preço inicialmente contratado será reajustado mediante negociação entre as partes contratantes, em conformidade com a fórmula a seguir, com base nos índices dos últimos doze meses:

$$Cr = Cv \cdot \frac{lv}{0,70}$$

Onde:

Cr = Contraprestação Pecuniária Reajustada

Cv = Contraprestação Pecuniária Vigente

lv = Índice Sinistralidade Verificada

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

* Sem a incidência de impostos.

c) O valor da mensalidade será modificado, caso ocorra mudança de faixa etária do Beneficiário (Titular e dependentes), de acordo com os preços



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

praticados na nova faixa etária alcançada, e será cobrado no mês seguinte ao aniversário do beneficiário.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário por faixa etária e menor preço global mensal, considerando o prazo de vigência do contrato, devendo todas as propostas incluírem todos os valores referentes a quaisquer impostos e despesas administrativas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656 de 1988 e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde.

7.2. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela Contratada de plano de saúde.

7.3. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).

7.4. Emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, com os seguintes dados:

- a) Despesa per capita por faixa etária e sexo;
- b) Percentual de sinistralidade;
- c) Indicadores sobre a utilização constando: consulta por beneficiário, por ano, e valor médio da consulta.

7.5. Emitir anualmente diagnose compreendendo exames por beneficiários.

7.6. Manter as condições assumidas quando da contratação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, comerciais, fiscais e trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pelo contratante e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

7.7. O contratado será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao contratante efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

7.8. Caso o contratado goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o contratante, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o contratado a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o contratado postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

7.9. Se o contratado for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto da contratação, deverá de imediato, informar ao contratante, o qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, neste caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

7.10. Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNP e responsáveis técnicos.

7.11. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo contratante e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, salvo situações de emergência comprovada.

7.12. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

7.13. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

7.14. Não discriminar os beneficiários do contratante em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra fora de discriminação.

7.15. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela contratante, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

7.16. Efetuar a prestação dos serviços em consonância ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

7.17. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela contratante, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da contratada, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela contratante.

7.19. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666 de 1993. A nota fiscal deverá ser emitida pelo contratado contendo obrigatoriamente o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.

7.20. Quando aplicável o entendimento do ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 21/20, é necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o contratado envie o arquivo digital denominado



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

SML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: coreh@crecidf.gov.br.

7.21. Designar representante no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos beneficiários, que porventura venham a surgir durante a vigência do contrato.

7.22. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representa-lo na execução do contrato.

7.23. Apresentar no ato da apresentação da proposta dos serviços a serem contratados, comprovante de registro da operadora junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme exigido pela agência.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA – A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:

8.1. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.2. Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Colocar a disposição da contratada informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.

9.2. Permitir à contratada a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

9.3. Permitir o acesso do representante da contratada às dependências do edifício sede na contratante e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme contrato vigente.

9.4. Informar a inclusão de qualquer novo beneficiário que tenha vínculo com a contratante, respeitando o disposto na Resolução Normativa nº 195 – ANS, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias após sua admissão.

9.5. As exclusões de beneficiários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à contratada.

9.6. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada pelo uso indevido.

9.7. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou perda da qualidade na prestação dos serviços contratados, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

9.9. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados.

9.10. Fornecer à contratada as informações necessárias para cadastrar os beneficiários e emitir os cartões de utilização do plano de assistência médica e hospitalar, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência poderá ser aplicada: em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a contratada e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

10.1.2. A multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CRECI 8ª Região/DF.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

10.1.2.1. O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a contratante em favor do CRECI 8ª Região/DF. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a contratada será notificada para proceder o recolhimento da multa em até 10 dias ou sua diferença será prejuízo de eventual cobrança judicial.

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências de multa;

b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada quando a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a contratante, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

10.2. A critério da contratante, as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e das demais legislações pertinentes, tais como Direito do Consumidor e da Lei 9.656 de 1998 e afins.

10.4. Os casos de inadimplemento e demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/96.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para atender aos compromissos decorrentes do objeto contratado, os recursos são provenientes do orçamento próprio do CRECI 8ª Região/DF à conta de despesas sob a rubrica 6.3.1.2.01.01.005 – PLANO OU SEGURO SAÚDE MÉDICO, com FONTE: PRÓPRIA.

11.2 O valor dos serviços objeto desta licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja em conformidade e atestada pelo gestor que encaminhará para ser autuado.

11.3 Após a entrega e termo de recebimento do objeto o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês.

11.4 O prazo definido no parágrafo anterior será contado a partir do dia da entrega dos documentos de cobrança no protocolo geral da contratante.

12. PAGAMENTO

12.1. Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetuado mediante emissão de nota de empenho, com vencimento no dia 10 do mês. As notas fiscais/faturas devem ser recebidas por este órgão com antecedência de 05 (cinco) dias para a data pretendida de pagamento.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$I = (TX) / 365$; $I = (6/100) / 365$; $I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.15. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

12.15.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

12.16. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

12.17. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o contratante.

12.18. Pelos serviços serão pagos o valor correspondente em reais, ao produto do preço unitário pelo número total de beneficiário no mês em questão.

13. PRAZOS DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os cartões de utilização do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, os livros da rede credenciada e as notas fiscais deverão ser entregues na sede do CRECI 8ª Região/DF, localizado no Setor de Diversões Sul, Bloco A, Número 44, Edifício Boulevard Center, 4º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.391-900. O período de atendimento é de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 9h às 17h30.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Assinado no Original
Eliana Lopes Silva Pala
Elaboradora do Termo de Referência



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxDECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÉUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM **ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA** A TODOS OS EMPREGADOS DO CRECI/DF, ATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.

Empresa:	
CNPJ:	
Contato:	
Telefone/Fax:	
Banco:	
Faixas Etárias	Valor Unitário Mensal enfermagem
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 +	
TOTAL	-



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA AOS EMPREGADOS DO CRECI/DF , ATIVOS, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.	XXXXXX

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste Edital, tais como: taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no Termo de Referência.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2020

Processo Administrativo nº 2020.8.30074702

Pregão nº 02/2020

Contrato de prestação de serviço de pessoa jurídica especializada em serviços de assistência médica, urgências, ambulatorial, laboratorial (exames) e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, através de PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA que entre si celebram o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI/DF e a empresa XXXXXXXXXXXX.

O Conselho Regional de Corretores De Imóveis, doravante denominado contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede nesta capital, no SD/Sul, Bloco “A”, nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Francisco do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 121.122.751-00, brasileiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por_____, CPF nº_____ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, suas alterações posteriores, RN nº 428 de 07 de novembro de 2017, RN 395 de 14 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que regem a matéria, conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, Processo de Compras nº 2020.8.30074702, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assistência médica, urgências, ambulatorial, laboratorial (exames) e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, através de **PLANO OU SEGURO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA REGIONAL QUE OFEREÇA COBERTURA EM ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA**, a todos os empregados do **CRECI/DF**, ativos, bem como seus respectivos dependentes, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas

1.2. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO: ITEM 03 do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetuado mediante emissão de nota de empenho, com vencimento no dia 10 do mês. As notas fiscais/faturas devem ser recebidas por este órgão com antecedência de 05 (cinco) dias para a data pretendida de pagamento.

2.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

2.3. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, do Distrito Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1234/2012, ANEXO IV deste Edital.

2.5. Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2020:

Faixas Etárias	Quantidade de Beneficiários Enfermaria	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
00 a 18 anos	19			
19 a 23 anos	5			
24 a 28 anos	1			
29 a 33 anos	4			
34 a 38 anos	10			
39 a 43 anos	8			
44 a 48 anos	9			
9 a 53 anos	4			



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

54 a 58 anos	4			
59 +	2			
TOTAL	66			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Coordenadoria de Recursos Humanos do **CRECI/DF**, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do **CRECI/DF**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1 advertência;
- 2 multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- 3 suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do cáput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:
- 2 pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 3 pela rescisão deste Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

4 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

B As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

C Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1. Poderá o CONTRATANTE rescindir a avença se ocorrer quaisquer dos motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

5.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente.

5.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

5.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CRECI/DF** e de acordo com a legislação em vigor.

6.1.1. Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços.

6.1.2. O reajuste, tanto financeiro quanto por sinistralidade, será aplicado a partir de 12 meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3. Reajuste Financeiro: de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares (VCMH).

6.1.4. Reajuste por sinistralidade: com a revisão da taxa de sinistralidade, visando à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

6.1.5. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão do total da Despesa Assistencial verificada no período de apuração pelo total da Contraprestação Pecuniária Líquida cobrada durante o mesmo período.

6.1.6. Sempre que o índice de sinistralidade verificada estiver acima de 70% (setenta por cento), as contraprestações pecuniárias serão recalculadas, na forma acima estabelecida, por índice apurado pela seguinte fórmula:

$$Cr = Cv \cdot Iv$$



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

0,70

Onde:

Cr = Contraprestação Pecuniária Reajustada

Cv = Contraprestação Pecuniária Vigente

Iv = Índice Sinistralidade Verificada

6.1.7. O valor da mensalidade será modificado, caso ocorra mudança de faixa etária do Beneficiário (Titular e dependentes), de acordo com os preços praticados na nova faixa etária alcançada, e será cobrado no mês seguinte ao aniversário do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da dotação orçamentária 6.3.1.2.01.01.005 – PLANO OU SEGURO DE SAÚDE MÉDICA, com FONTE: PRÓPRIA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

8.2. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656 de 1988 e demais disposições regulamentares pertinentes à assistência à saúde.

8.3. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde o cartão de identificação personalizado, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela Contratada de plano de saúde.

8.4. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do plano de saúde, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada da assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos).

8.5. Emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, com os seguintes dados:

d) Despesa per capita por faixa etária e sexo;

e) Percentual de sinistralidade;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

- f) Indicadores sobre a utilização constando: consulta por beneficiário, por ano, e valor médio da consulta.
- 8.6. Emitir anualmente diagnose compreendendo exames por beneficiários.
- 8.7. Manter as condições assumidas quando da contratação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, comerciais, fiscais e trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pelo contratante e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.
- 8.8. O contratado será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao contratante efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.
- 8.9. Caso o contratado goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o contratante, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o contratado a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o contratado postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.
- 8.10. Se o contratado for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto da contratação, deverá de imediato, informar ao contratante, o qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, neste caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.
- 8.11. Comunicar imediatamente à contratante, qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNP e responsáveis técnicos.
- 8.12. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo contratante e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento, salvo situações de emergência comprovada.
- 8.13. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e crianças até 05 (cinco) anos de idade.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

8.14. A internação dar-se-á em acomodações hospitalares em enfermarias com 02 (dois) ou 03 (três) leitos, que disponham dos requisitos máximos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos na legislação vigente, sendo que os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos terão direito a acompanhante.

8.15. Não discriminar os beneficiários do contratante em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra fora de discriminação.

8.16. Aceitar a inclusão ou exclusão de beneficiários, solicitado pela contratante, assegurando carência zero ao beneficiário titular, juntamente com seus dependentes, desde que o cadastramento seja efetuado no período de até 30 (trinta) dias, nas situações de inclusão por admissão, casamento, nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no cadastro, bem como a reinclusão por afastamento temporário das obrigações trabalhistas e de licença maternidade. Após este prazo poderão ser estabelecidas as carências de acordo com a legislação que rege o assunto.

8.17. Efetuar a prestação dos serviços em consonância ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e demais resoluções normativas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

8.18. Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela contratante, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da contratada, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela contratante.

8.20. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666 de 1993. A nota fiscal deverá ser emitida pelo contratado contendo obrigatoriamente o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.

8.21. Quando aplicável o entendimento do ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 21/20, é necessário que, por ocasião da emissão de suas



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

notas fiscais, o contratado envie o arquivo digital denominado SML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: coreh@crecidf.gov.br.

8.22. Designar representante no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos beneficiários, que porventura venham a surgir durante a vigência do contrato.

8.23. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representa-lo na execução do contrato.

8.24. Apresentar no ato da apresentação da proposta dos serviços a serem contratados, comprovante de registro da operadora junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme exigido pela agência.

8.25. DA CONTRATANTE

8.26. Colocar a disposição da contratada informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.

8.27. Permitir o acesso do representante da contratada às dependências do edifício sede na contratante e demais unidades, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios concedidos conforme contrato vigente.

8.28. Informar a inclusão de qualquer novo beneficiário que tenha vínculo com a contratante, respeitando o disposto na Resolução Normativa nº 195 – ANS, bem como seus dependentes, até 30 (trinta) dias após sua admissão.

8.29. As exclusões de beneficiários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à contratada.

8.30. Em caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, respondendo sob todos os aspectos perante a Contratada pelo uso indevido.

8.30. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou perda da qualidade na prestação dos serviços contratados, comunicando à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SDS - Bloco A - Nº 44 - Centro Comercial Boulevard - 4º Andar - Salas 401/410 - CEP 70.391-900 – Brasília - DF
Telefone: (61) 3321-1010 - site: www.crecidf.gov.br - e-mail: gabin@crecidf.gov.br

8.31. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

8.32. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados.

8.33. Fornecer à contratada as informações necessárias para cadastrar os beneficiários e emitir os cartões de utilização do plano de assistência médica e hospitalar, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS:

9.1. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRALIDADE:

10.1. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante deste instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Brasília/DF, XX de Novembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – CRECI/DF
Geraldo Francisco do Nascimento
Presidente
Acher Henrique Rodrigues
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

CPF:

Testemunha: CPF: _____

Testemunha: CPF: _____